



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa
Assessoria de Tecnologia da Informaão

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1- O objeto da presente licitaão  a aquisião de PAPEL NO FORMATO A3 E A4 conforme tabela abaixo e conforme as condiões, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2 - Os quantitativos dos postos so os discriminados nas tabelas abaixo:

ITEM	ID	CODIGO	MATERIAL	QUANTIDADE MENSAL	QUANTITAVO ANUAL
1	141369	7530.052.0058	PAPEL COPIA, DIMENSAO (L X C): 210 X 297 (A4) MM, GRAMATURA: 75 G/M2, COR: BRANCO, TIPO: COMUM, FORMA FORNECIMENTO: RESMA 500 FOLHAS	90 RESMAS	1.080 RESMAS
2	153642	7530.052.0063	PAPEL COPIA, DIMENSAO (L X C): 297 X 420 (A3) MM, GRAMATURA: 75 G/M2, COR: BRANCO, TIPO: COMUM, FORMA FORNECIMENTO: RESMA 500 FOLHAS	15 RESMAS	180 RESMAS

1.3 - Os materiais devero ter prazo de garantia mnimo 12 meses, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior.

1.4 - O prazo de vigncia da contratao ser de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAO

2.1 - Considerando que atualmente a aquisio de folhas de papel A3 e A4 no est englobada em contrato de outsourcing de impresso;

2.2 - Considerando que o ltimo contrato de outsourcing de impresso foi encerrado sem aviso prvio;

2.3 - Considerando a mdia de consumo de papel nos ltimos 12 meses;

2.4 - Portanto, faz-se necessrio a aquisio, de resmas de papel nos formatos A3 e A4 para atendimento das necessidades da SECEC, por um perodo de 12 meses.

2.5 - A solicitao encontra respaldo no Plano Anual de Contrataes, elaborado pela SECEC em 2022.

3. DA CLASSIFICAO DOS SERVIOS E FORMA DE SELEO DO FORNECEDOR

3.1 - Trata-se de servio comum, conforme  nico do artigo 1 da Lei n 10.520/02, a ser contratado mediante licitao, na modalidade prego, em sua forma eletrnica.

3.2 O registro do acordo de vontades para a formao de vnculo e a estipulao de obrigaes recprocas, previstas neste Termo de Referncia, ser formulado atravs de contrato, visto que, o objeto licitado prev obrigaes posteriores  execuo.

4. ENTREGA, AVALIAO DA QUALIDADE E ACEITE DO OBJETO

4.1 - O fornecimento ser efetuado de forma parcelada,  medida que surgirem s necessidades da SECEC com prazo de entrega no superior a 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho (NE), da Autorizao de Compra ou de outro instrumento similar.

4.2 - **Identificao:**

4.3 - O licitante dever apresentar o objeto licitado com toda a identificao original em sua embalagem, na forma em que  elaborada pelo fabricante.

4.4 - Todos os volumes em forma de caixas, embalagens ou outro meio devero ser facilmente identificveis pelo lado externo, de modo a facilitar a movimentato e a identificao dos estoques, informando a especificao e a quantidade dos materiais contidos dentro da embalagem.

4.5 - Armazenamento, Transporte e Descarga:

5.6 - O armazenamento e transporte até a entrega aos locais das entregas definitivas serão de responsabilidade do FORNECEDOR e deverão ser conduzidos dentro das melhores práticas e técnicas, visando o atendimento às normas e legislações vigentes sobre armazenamento e transporte de bens, garantindo a integridade dos materiais transportados e das pessoas envolvidas.

4.7 - As despesas com os fretes e seguros até os locais das entregas definitivas serão de responsabilidade do FORNECEDOR, cabendo a esta também os custos por danos ou acidentes que se acometerem aos materiais em momento prévio à entrega definitiva.

4.8 - O carregamento e o descarregamento dos materiais deverão incluir equipamentos e mão de obra no destino e a cobertura de responsabilidade civil por parte do transportador de carga rodoviário, sendo obrigatória a presença de um responsável do FORNECEDOR, que deverá acompanhar a entrega.

5. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

5.1 - Será adotado, na vigência do contrato, “Acordo de Nível de Serviço – ANS” disciplinado na Resolução SEPLAG nº 843, de 28 de dezembro de 2012, no qual se encontram estabelecidos critérios de aferição de resultados por meio indicadores básicos, os quais serão devidamente acompanhados pela fiscalização do contrato visando garantir a qualidade dos materiais e respectiva adequação de pagamento.

5.2 - Os indicadores eleitos refletem fatores que estão sob controle do fornecedor no acompanhamento da execução do contrato e são essencialmente relevantes para a obtenção de resultados positivos dos serviços.

5.3 - A fiscalização do Contrato acompanhará o desempenho do FORNECEDOR por meio desses indicadores, utilizando planilhas de controle e realizando verificação dos serviços.

5.4 - A fiscalização transmitirá ao FORNECEDOR o resultado da avaliação mensal dos indicadores até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, para que a empresa prestadora dos serviços possa emitir a respectiva fatura mensal de cobrança dos serviços.

5.5 - Dos Indicadores:

5.5.1 - Execução de qualidade especificada no item 4 deste Termo de Referência

a) Finalidade: garantir qualidade dos materiais;

b) Meta a cumprir: garantir a satisfação dos usuários dos materiais;

c) Instrumento da medição: ocorrências por usuários descrevendo a má qualidade dos materiais e sua verificação pelo fiscal do contrato ou preposto designado para essa função; falhas de execução detectadas pela fiscalização da Contratante/Gestor e reportadas ao fornecedor;

d) Forma de acompanhamento: relatório da má qualidade dos materiais;

e) Mecanismo de Cálculo: O preço fixado em contrato corresponde ao padrão de qualidade sem falhas. Reclamações de usuários devidamente fundamentadas e efetivamente confirmadas pela SECEC ou falhas de execução identificadas pela Contratante. Para cada falha ao fornecedor será penalizada em 1% (um por cento) neste indicador.

5.5.2 - Qualidade do fornecimento dos itens de consumo;

a) Finalidade: garantir entrega e o material adequado.

b) Meta a cumprir: 100% (cem por cento) dos materiais recebidos e adequados ao uso.

c) Instrumento de medição: planilha de controle dos materiais entregues.

d) Forma de acompanhamento: Verificação pela fiscalização das datas de entrega dos materiais, avaliação de sua adequação ao uso e registro em planilha.

e) Mecanismo de Cálculo: O preço fixado em contrato corresponde a realização de entrega de 100% (cem por cento) do material. Eventual material e/ou item de consumo que deixe de ser entregue até o 10º (décimo) dia corrido, após o recebimento da Nota de Empenho (NE) ou da Autorização de Compra ou de outro instrumento similar, será registrado em ocorrência pela Fiscalização do contrato. Para cada ocorrência ao fornecedor será penalizada em 1% (um por cento) neste indicador, relativo ao local da execução do serviço onde foi verificada a ocorrência.

5.6 – TABELA GERAL DE AVALIAÇÃO Nº INDICADOR META CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO PESO

Nº	INDICADOR	META	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PESO
1	Percutual inferior a quantidade solicitada	100% da quantidade solicitada	de 0% a 5% - 10 pontos de 5% a 10% - 9 pontos de 10% a 20% - 8 pontos de 20% a 30% - 7 pontos de 30% a 40% - 6 pontos de 40% a 50% - 5 pontos de 50% a 60% - 4 pontos de 60% a 70% - 3 pontos de 70% a 80% - 2 pontos de 80% a 90% - 1 ponto de 90% a 100% - 0 ponto	50%
2	Dias de entrega após o estabelecido no contrato	100% dentro do prazo	Dentro do prazo - 10 pontos de 1 a 3 dias - 7 pontos de 3 a 5 dias - 5 pontos de 5 a 7 dias - 3 pontos acima de 7 dias - 0 ponto	50%

5.6.1 - Regra de Faturamento (operação mensal) O faturamento mensal será decorrente da aplicação das seguintes regras:

a) Com base na tabela de avaliação geral será apurada, mensalmente, nota global;

b) A nota global será a média ponderada dos critérios de avaliação de cada indicador versus os respectivos pesos, apurada com o uso da referida tabela constante do item anterior;

c) Caso a nota global seja maior ou igual a 9,00 resultará em 100% do faturamento;

d) Caso a nota global seja entre 8,00 a 8,99 resultará em 90% do faturamento;

e) Caso a nota global seja entre 7,00 a 7,99 resultará em 80% do faturamento.

f) Caso a nota global seja entre 6,00 a 6,99 resultará em 70% do faturamento.

g) Caso a nota global seja entre 5,00 a 5,99 resultará em 60% do faturamento.

h) Caso a nota global seja entre 4,00 a 4,99 resultará em 50% do faturamento.

i) Caso a nota global seja entre 3,00 a 3,99 resultará em 40% do faturamento.

j) Caso a nota global seja entre 2,00 a 2,99 resultará em 30% do faturamento.

k) Caso a nota global seja entre 1,00 a 1,99 resultará em 20% do faturamento.

l) Caso a nota global seja menor que 1,00 resultará em 10% do faturamento.

5.6.2 - Efeitos do não atendimento das metas estabelecidas sem prejuízo da observância, a qualquer tempo, do contido nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93, caso o FORNECEDOR receba avaliação menor que 8,00 por 2 (dois) meses consecutivos ou 3 (três) alternados no período de 1 (um) ano, a Contratante poderá rescindir o contrato, resguardado o direito de ampla defesa e contraditório do fornecedor.

5.7 - Das justificantes legais para as não conformidades:

5.7.1 Não obstante a obrigatoriedade da observância do presente Acordo de Nível de Serviço, o fornecedor poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela Contratante, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao seu controle.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 - Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, na forma do artigo 30, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93 que indiquem nome, função, endereço, telefone, e-mail ou telefax de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio para eventual contato pelo ÓRGÃO LICITANTE

a) Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, sendo aceito o seu somatório, desde que reste demonstrada a execução concomitante do objeto.

b) Os atestados fornecidos deverão demonstrar a aptidão de desempenho para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis, com um volume de pelo menos 15% (quinze por cento) da quantidade estimada do Objeto, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

c) Os atestados deverão trazer a informação das quantidades, prazos e características dos serviços prestados de maneira clara e objetiva.

d) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

7. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada, por uma comissão formada por 1 (um) gestor e 3 (três) fiscais;

7.2 - Serão avaliados os seguintes critérios: Envio das faturas, por parte da contratada.

7.3 - Cumprimento de prazos;

7.4 - Validade da certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da união, ou Certidão conjunta positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), do Certificado de regularidade perante o Fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), assim como da Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT); Quantidade entregue;

8 DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

8.1- Os materiais deverão ser entregues conforme solicitação da Assessoria de Tecnologia da Informação;

8.2- A contratada se responsabilizará pela entrega, incluindo o transporte dos materiais, a qual deverá ser efetivada em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do empenho, que será encaminhado por e-mail e devolvido pela contratada, assinado, datado e carimbado (CNPJ), justificando, se for o caso, por escrito, as razões que impossibilitaram o não cumprimento desta obrigação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas;

8.3- A contratada deverá entregar o material nos seguinte endereço:

Biblioteca Parque Estadual - BPE (Sede da SECEC)

Av. Presidente Vargas, 1261 – Centro – Rio de Janeiro/RJ

9. DOS RECEBIMENTOS

9.1 - Os materiais serão recebidos pela equipe da Assessoria da Tecnologia da Informação no horário de 10:00 às 17:00h.

10. RECEBIMENTO TEMPORÁRIO

10.1 - Após o recebimento, a Contratante terá o prazo de 03 (três) dias úteis para manifestação acerca do aceite final dos materiais;

10.2 - Em caso de recusa do material, o contratado deverá efetivar sua substituição no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da comunicação da recusa, ficando todos os custos decorrentes da substituição às suas expensas;

10.3 - Em caso de substituição do material, a Contratante terá novo prazo de 03 (três) dias úteis para manifestação acerca do aceite final dos novos materiais entregues.

11. RECEBIMENTO DEFINITIVO

11.1 - Caso não ocorra problemas no recebimento temporário, será efetivado o recebimento definitivo.

12. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Os recursos necessários à realização da aquisição ora licitada correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 100

PROGRAMA DE TRABALHO: 13.122.0002.2016

NATUREZA DA DESPESA: 3390.30.05 - Artigos de Papelaria e afins

13. DO PAGAMENTO

13.1 - O fornecimento será efetuado de forma parcelada, à medida que surgirem às necessidades da SECEC com prazo de entrega não superior a 10 (dez) dias corridos:

13.1.1 - Após a entrega do produto

13.1.2 - Recebimento da nota fiscal/fatura com valor proporcional a quantidade solicitada no mês correspondente

13.1.3 - Atesto pela comissão de execução e fiscalização sobre a nota fiscal correspondente, onde será comprovado o atendimento ao solicitado.

13.2 - Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente do Banco Bradesco – Banco arrecadador do Estado, cujo número da agência e da Conta Corrente deverão ser informados pela Contratada até a assinatura do Contrato.

13.3 - A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento para a Assessoria de Tecnologia da Informação; A fiscalização do contrato terá o prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos para atestar a nota fiscal e encaminhá-la para pagamento.

13.4 - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrega da fatura isenta de erros, que deverá acontecer em conjunto com o recebimento do objeto deste termo;

13.5 - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s);

13.6 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação

13.7 - Os pagamentos devidos à CONTRATADA não excederão os valores apresentados em sua proposta comercial. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.8 - O valor a pagar,

13.9 - Os dados do contrato e do órgão contratante.

13.10 - A data da emissão. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 - A contratada deverá fornecer mensalmente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

14.2 - A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela SECEC, relacionados com as características do material fornecido;

14.3 - A contratada deverá estar em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;

14.4 - A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais adquiridos, fornecer Nota Fiscal correspondente aos produtos comercializados, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão-de-obra dos produtos, transporte até o local da entrega que será na sede da SECEC;

14.5 - Nenhum dos produtos contratados poderá ser substituído por outros de outras marcas, salvo por produtos de qualidade comprovadamente superiores e mediante justificativa por escrito, devidamente fundamentada e aceita pelo SECEC, também de forma expressa. Caberá a contratada, certificar-se de que atende a todas as especificações contidas neste TR, de modo a não incorrer em omissões,

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.

15.2 - Receber e atestar as faturas de fornecimento e encaminhá-las, para efeitos de pagamento;

15.3 - Informar o, dia, horário para as entregas; Comunicar a contratada, dentro de um prazo de 03 (três) dias, quaisquer problemas encontrados nos produtos recebidos.

15.4 - Comunicar a contratada, dentro de um prazo de 03 (três) dias, quaisquer problemas encontrados nos produtos recebidos.

16. AMOSTRA OU PROTÓTIPO

16.1 - Será exigido ao LICITANTE ARREMATANTE, às expensas deste, que apresente amostras dos itens ofertados, encaminhando-as a Assessoria de Tecnologia da Informação, de 2ª feira a 6ª feira - exceto feriados, nos horários das 10:00h às 17:00h, em prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da solicitação que será feita via chat do SIGA, conforme o endereço fornecido no Edital ou informado via chat do SIGA, para que possam ser testadas e aprovadas, conforme as regras deste certame licitatório.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

18. GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.1 - Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 05 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

18.2 - A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

18.3 - Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

18.4 - Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;

18.5 - Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA; e a garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

18.6 - Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 05% (cinco por cento) do valor do Contrato.

19. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTA

19.1 - O critério será o MENOR PREÇO POR ITEM

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 - A inexecução dos serviços solicitados, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, à(s) seguinte(s) penalidade(s) que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

I - Advertência;

II - Multa administrativa;

III - Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

20.2 - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no parágrafo acima também deverão ser considerados para a sua fixação.

20.3 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

20.4 - A advertência e a multa, previstas nos incisos I e II, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;

20.5 - A sanção prevista no inciso III, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80; A aplicação da sanção prevista no inciso IV é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

20.6 - A multa administrativa, prevista no inciso II:

20.7 - Corresponderá ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas; Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

20.8 - Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

20.9 - Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração.

20.10 - Nas reincidências específicas, a multa deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta; Deverá observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

20.11 - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a SECEC do Estado do Rio de Janeiro, prevista no inciso III, não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos.

20.12 - Sem prejuízo de outras hipóteses, a multa deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

20.13 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a SECEC, prevista no inciso IV, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a SECEC pelos prejuízos causados, devendo ser aplicada, dentre outras, nas seguintes hipóteses:

20.14 - Fraudar na execução contratual, por meio da prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

20.15 - Comportar-se de modo inidôneo, por meio da prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

20.16 - A reabilitação referida no parágrafo anterior poderá ser requerida pela contratada ou demais interessados após 2 (dois) anos da aplicação da sanção.

20.17 - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não aferido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

20.18 - Se o valor da multa prevista no inciso II, do item 20.1, intitulado "Das Sanções" for aplicada cumulativamente ou de forma independente, for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

20.19 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia. O emprego de qualquer sanção será antecedido de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

20.20 - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nos incisos I, II e III, obedecido o prazo de 10 (dez) dias, no caso do inciso IV.

20.21 - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

20.22 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

20.23 - As penalidades previstas no item "20 - Das Sanções" também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

20.24 - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de: Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

20.25 - Impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02); Declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93).

20.26 - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

20.27 - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para Órgão Central de logística (SUBLOG/SEPLAG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nos incisos III e IV, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

20.28 A aplicação das sanções mencionadas acima deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Declara esta Assessoria de Tecnologia da Informação que a contratação pretendida é viável, tendo em vista que os estudos preliminares demonstram ser possível tecnicamente e fundamentalmente necessária.

Rio de Janeiro, 02 setembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Bruschi Cardoso**, **ASSESSOR CHEFE**, em 22/08/2022, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **38130780** e o código CRC **3A7B28ED**.